



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

**LEI COMPLEMENTAR N° 93 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017**

**(Autógrafo n° 092 - Projeto de Lei Complementar n° 008/2017 - De Autoria do Executivo)**

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 42, 47 E 50, DA LEI COMPLEMENTAR N° 34, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005 - CTM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar

**Art. 1°** Os artigos 42, 47 e 50, da Lei Complementar n° 34, de 23 de dezembro de 2005 - CTM, passam a vigorar com as seguintes redações:

**"Art. 42.....**

**I - .....**

**a) 1% (um por cento) sobre o valor efetivamente financiado; e**

**b) 4% (quatro por cento) sobre o valor restante.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

### SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

*II - nas demais transmissões 4% (quatro por cento)."*

*a) Revogado*

**"Art. 47.** *O Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", à Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito à sua aquisição - ITBI, será recolhido:*

*I - até a data da lavratura do Instrumento que servir de base à transmissão, à cessão ou à permuta de bens ou de direitos transmitidos, cedidos ou permutados, quando realizada no município;*

*II - no prazo de 15 (quinze) dias:*

*a) na data da lavratura do Instrumento referido no inciso I, quando realizado fora do município; e*

*b) da arrematação, da adjudicação ou da remissão, antes da assinatura da respectiva carta e mesmo que essa não seja extraída.*

*III - nas transmissões realizadas por termo judicial, em virtude de sentença judicial, o Imposto será pago dentro de 10 (dez) dias, contados da sentença que houver homologado seu cálculo.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

**Parágrafo único.** *Caso oferecido os Embargos, relativamente às hipóteses referidas na alínea "b", do Inciso II, deste art. 47, o Imposto será pago dentro de 10 (dez) dias, contados da sentença que os rejeitou."*

"Art.50.....

I - .....

II - .....

III - .....

**§ 1º** *Os Oficiais de Registro de Imóveis deverão exigir a apresentação da Certidão de Quitação do ITBI, assim como, confirmar a sua autenticidade no ato do Registro do Título translativo de propriedade ou direito real sobre o bem imóvel em sua respectiva matrícula, que tenha sido lavrado fora do município de Itapevi, ainda que conste daquele título eventual informação acerca do recolhimento do Imposto.*

**§ 2º** *A inobservância do disposto no § 1º, deste art., implicará na responsabilidade solidária do Oficial de Registro de Imóveis pelo pagamento do Imposto nos termos do inciso VI, do art. 44, da Lei Complementar n.º 34, de 2005 - CTM."*

**Art. 2º** *Esta Lei Complementar entra em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Joaquim Nunes, 65 | Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-090

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Itapevi, 29 de novembro de 2017

**IGOR SOARES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 29 de novembro de 2017.

**MARCOS FERREIRA GODOY**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**